

Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2021

Aos dezasete dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado por Despacho do Vereador do Pelouro datado de quinze de março de 2021, para a Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2021, constituído pelo Presidente do Júri, Rogério Pires Rodrigues Neto, Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, o 1º vogal efetivo, Hugo Filipe Rêgo dos Santos, Técnico Superior de Direito afeto à Divisão Jurídica e de Contencioso, o 2º vogal efetivo, Mário Augusto Batista Viegas, Coordenador da Unidade do Ambiente, a 1ª vogal suplente, Maria Filomena Raposo Oliveira Cruz Técnica Superior de Direito, afeta à Divisão Jurídica e de Contencioso e a 2ª vogal suplente, Fernanda Cristina Gil Ludovico, Técnica Superior afeta à Unidade do Ambiente.-----

A reunião do Júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Definição dos critérios de admissão/exclusão dos candidatos;-----
2. Definição dos critérios de seleção dos candidatos;-----
3. Definição do tipo de produtos a comercializar;-----
4. Definição do período de atividade;-----
5. Definição do número máximo de vendedores para cada praia do concelho;-----
6. Elaboração do modelo de formulário de candidatura a apresentar pelos candidatos;-----
7. Elaboração dos mapas para efeitos de registo, apreciação e ordenação das candidaturas;-----

Dada por aberta a reunião, relativamente às alíneas anteriores o Júri deliberou, por unanimidade que:-----

1) Os critérios de admissão/exclusão são os mesmos adotados no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”*. Prevendo também este ano, a possibilidade de entrega do requerimento (a preencher em formulário próprio) e respetiva documentação, por correio eletrónico;-----

2) Os critérios de seleção dos candidatos são os mesmos adotados no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”* existindo, para o efeito, cinco prioridades:-----

“1ª Prioridade: Vendedores que requeiram o título para toda a época balnear do Concelho;

2ª Prioridade: Vendedores com o maior número de licenças/autorizações de atividade na praia a que concorrem devendo, para o efeito, os mesmos juntar a documentação comprovativa dos títulos;

3ª Prioridade: O maior período de atividade para a praia requerida em 2020, devendo o requerente apresentar documento comprovativo;

4ª Prioridade: Ausência de registo de má conduta, devidamente atestada pelo órgão competente, nos 2 anos precedentes, a entregar pelo requerente;

5ª Prioridade: Os pedidos para uma segunda praia, serão considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.”-----

No que toca à *“4ª Prioridade”*, a mesma será alterada na sua parte final, na medida em que serão os serviços desta Edilidade a consultar e verificar a sua conformidade;-----

Neste ponto, determinou igualmente o Júri, manter o critério de desempate adotado no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”*;-----

3) Na presente época balnear, se permite igualmente, para além da venda dos produtos admitidos a comercialização no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do*

Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”, a comercialização de sumo de laranja natural;-----

- 4) O período de atividade corresponderá ao período apresentado por cada candidato na sua candidatura, sendo que, o mesmo terá de estar compreendido no período legalmente definido para a época balnear no Concelho, de 2021 (a definir nos termos do nº 6 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação), desconhecendo-se, a esta data, face às conjunturas atuais, fruto das consequências da pandemia da doença COVID-19 se, o seu período será igual ao definido para a época balnear do ano de 2020, publicado na Portaria n.º 136/2020, de 4 de junho. Relativamente a esta alínea, o Júri deliberou igualmente que, se as datas apresentadas pelos candidatos extravasarem o período definido para a presente época balnear, será considerado o período por esta compreendido;-----
- 5) O número máximo de vendedores por cada praia do Concelho será o mesmo estabelecido no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”*, considerando-se que o mesmo se enquadra nas dimensões e capacidade potencial de ocupação das praias (cfr. artigo 11º do Decreto-Lei nº 24/2020, de 25 de maio, na sua atual redação) contudo, o mesmo poderá ser reduzido, por imposição legal decorrente do contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021;-----
Determinou igualmente o Júri que, na eventualidade de ser atribuído título a uma pessoa coletiva, a mesma poderá praticar o exercício da atividade tendo afeta apenas uma pessoa (gerente da empresa ou um seu funcionário);-----;
- 6) O modelo de formulário de candidatura a apresentar pelos candidatos será de igual teor ao utilizado no âmbito da *“Atribuição de Título de Autorização do Exercício da Atividade de Venda “Tipo Saco às Costas” em Praias do Concelho de Albufeira, para o ano de 2020”*, aditando-se ao formulário a indicação da comercialização de sumo de laranja natural, cfr. modelo constante em anexo à presente ata, da mesma fazendo parte integrante;-----

7) Os mapas para efeitos de registo, apreciação e ordenação das candidaturas, são os constantes em anexo à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata constituída por quatro páginas, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri.-----

Albufeira, 17 de Março de dois mil e vinte e um.-----

-----O Júri-----

O Presidente do Júri



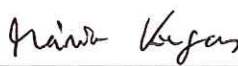
(Rogério Neto)

O 1º Vogal Efetivo



(Hugo Santos)

O 2º Vogal Efetivo



(Mário Viegas)